



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 015/2025. GAB/DEP/DSH

Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.

Exmo. Sr.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP

Assunto: Pedido de adequação dos métodos de revista dos Oficiais de Justiça – Revista apenas com detector de metais – Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais (ReNP)

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste ofício, expor e ao final requerer providências no sentido de orientar as Unidades Prisionais do Estado de Minas Gerais quanto à adoção de métodos de revista diversos da utilização de scanners corporais aos Oficiais de Justiça, em cumprimento das suas funções, conforme segue.

A utilização de scanners corporais emissores de radiação em ambientes prisionais, especialmente de forma recorrente, levanta sérias preocupações quanto à saúde dos profissionais expostos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diversos estudos científicos, inclusive realizados pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (EPA), reconhecem que mesmo baixos níveis de radiação, se aplicados repetidamente, podem aumentar significativamente os riscos de câncer, sobretudo para pessoas com exposição frequente como é o caso dos Oficiais de Justiça.

Além disso, é consenso na literatura científica que a radiação ionizante, ainda que em pequenas doses, pode provocar alterações genéticas nas células, comprometendo a saúde dos indivíduos expostos. Entre as possíveis consequências estão problemas imunológicos, doenças dermatológicas, infarto, derrame e até falência de órgãos vitais.

Diante dessa realidade, é imperiosa a adoção de medidas que resguarдем a integridade dos Oficiais de Justiça, de modo que se evite a submissão desses profissionais ao uso compulsório dos scanners corporais, substituindo esse procedimento pela revista realizada apenas com detector de metais, conforme já previsto no art. 329 do Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais – ReNP:

Art. 329. Conforme previsto na Lei nº. 12.492, de 16 de abril de 1997 e Resoluções Conjuntas específicas, **serão submetidos à revista apenas com detector de metais:**

- I – Magistrados, Promotores e Defensores públicos;
- II - Presidente, Governador e Prefeito;
- III - Senadores e Deputados;
- IV - Vereadores do município sede da Unidade Prisional;
- V - Secretários de Estado, Ouvidores e Corregedores do Estado;
- VI - Membros dos Conselhos do Estado;
- VII – Subsecretários, Assessores, Superintendentes e Diretores da SEDS;
- VIII - Policiais devidamente identificados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – Advogados devidamente regulamentados junto à OAB;

X – Estagiários de Direito devidamente inscritos junto à OAB, nos termos de Resoluções Conjuntas SEDS/OABMG;

XI – Servidores e estagiários da Defensoria Pública, desde que devidamente identificados e acompanhados dos Defensores Públicos em diligência junto às Unidades Prisionais;

XII – Servidores e estagiários do Ministério Público, desde que devidamente identificados e acompanhados dos Promotores de Justiça em diligência junto às Unidades Prisionais; e

XIII – Servidores e estagiários do Poder Judiciário, desde que devidamente identificados e acompanhados dos Magistrados em diligência junto às Unidades Prisionais.

Parágrafo único. Quando a Unidade Prisional dispuser de scanner corporal, as pessoas elencadas neste artigo passarão pela revista no equipamento, todavia, quando não concordarem, deverão passar pela revista com o detector de metais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste contexto, considerando o papel essencial dos Oficiais de Justiça no cumprimento das decisões judiciais e o caráter público de sua função, requer-se que seja providenciada a adequação normativa necessária para que esses servidores também passem a integrar o rol de exceções previstas no art. 329 do ReNP, possibilitando-lhes o direito à revista apenas com detector de metais.

Certa da atenção de Vossa Excelência ao presente pleito, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Sheila Aparecida Pedrosa de Mello

Deputada Estadual/PL

Gabinete Deputada Estadual Delegada Sheila
Rua Rodrigues Caldas, 30 – GAB: 213 – Santo Agostinho – 30.190-921
Belo Horizonte – MG – (31) 2108-5345